PROJETO DE LEI EM Nº 086/2025

Altera a Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 1º O Capítulo II da Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da Seção VI, composto pelos artigos 63-A e 63-B; com a seguinte redação:

"Seção VI
Da Superintendência de Obras Públicas e Planejamento - SETOP

Art. 63-A. À Superintendência de Obras Públicas e Planejamento - SETOP, órgão central do sistema de gestão de obras de convênios e financiamentos do Município e prestação de serviços públicos pertinentes, compete:

I - adquirir projetos, coordenar, executar e fiscalizar as obras de construção, reconstrução, oriundas de convênios ou financiamentos;

II - executar convênios e fiscalizar as obras de saneamento básico e urbanismo;

III - executar e fiscalizar os serviços de pavimentação e melhoria dos logradouros públicos;

IV - coordenar e controlar o custo das obras públicas, material e pessoal em serviços da área;

V - negociar e firmar convênios, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, com órgãos públicos e entidades privadas, no desempenho de suas funções;

VI - executar a infraestrutura viária e outras, bem como o apoio ao desenvolvimento a infraestrutura rural;

VII - captação de recursos para viabilização de projetos do plano de governo através de convênios ou similares;

VIII - elaboração de projetos estruturantes a serem implementados através de convênios ou similares.

IX - desempenhar outras atribuições na área de sua competência, cometidas pelo Prefeito.

§ 1º Diante da exigência de conhecimento específico e atuação técnica no desempenho das atividades, o cargo de Superintendente de Obras Públicas e Planejamento deverá ser ocupado por pessoa graduada em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, além de notório saber e conduta ilibada.

§ 2º O Superintendente de Obras Públicas e Planejamento se obriga ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas por esta Lei e normas administrativas municipais, estaduais e federais que lhes sejam afetas, sob pena de responsabilização, submetendo-se aos processos por infrações administrativas, previstas em lei.

Art. 63-B. Integram a estrutura da Superintendência de Obras Públicas e Planejamento:

I - Superintendente de Obras Públicas e Planejamento;

II - Diretoria de Edificações;

Documento assinado digitalmente - QZY-E25-5D4-P3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a) Gerência de Edificação;

b) Gerência de Projetos;

1. Coordenadoria de Projetos;

2. Coordenadoria de Praças e Urbanização;

3. Coordenadoria de Reforma e Construção de Edificações Públicas;

III - Diretoria de Infraestrutura;

a) Gerência de Drenagem e Obras Especiais;

b) Gerência de Pavimentação;

c) Gerência de Projetos de Infraestrutura;

1. Coordenadoria de Infraestrutura;

2. Coordenadoria de Pavimentação Asfáltica;

3. Coordenadoria de Pavimentação Poliédrica;

d) Gerência de Topografia;

IV - Diretoria de Planejamento e Orçamento;

a) Gerência de Planejamento e Orçamento de Edificações;

b) Gerência de Planejamento e Orçamento de Infraestrutura;

1. Coordenadoria de Planejamento;

a) Gerência Administrativa;

1. Coordenadoria de Convênios e Contratos;

V - Diretoria de Obras de Secretarias Conveniadas;

a) Gerência de Fiscalização de obras da Saúde;

1. Coordenadoria de Obras Saúde;

b) Gerência de Fiscalização de obras da Educação;

1. Coordenadoria de Obras da Educação.

Art. 2º O inciso I do art. 73 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. ...

I - 14 (quatorze) Secretários Municipais"

Art. 3º O art. 73 da Lei nº 9.500/24 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX, com a seguinte redação:

"Art. 73. ...

.....

XX – 1 (um) Superintendente de Obras Públicas e Planejamento – GH-8"

Art. 4º Onde consta "Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento – SEMFOP", no Anexo I da Lei nº 9.500/24, passa a constar "Superintendência de Obras Públicas e

Documento assinado digitalmente - QZY-E25-5D4-P3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Planejamento – SETOP", e o item relativo às atribuições do cargo de "Secretário(a) Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Superintendente de Obras Públicas e Planejamento**

Compete ao Superintendente de Obras Públicas e Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decreto ou Ato Delegatório de Competência, dentro da especialidade e âmbito de sua Superintendência, superintender e assessorar o Chefe do Executivo em assuntos referentes à especialidade do órgão; exercer todas as atividades da Administração Superior no campo funcional da Superintendência; revogar ou anular decisão proferida por seu subordinado bem como avocar qualquer processo; delegar aos seus imediatamente subordinados, matérias de sua competência, desde que conveniente ao melhor rendimento da Superintendência; elaborar relatórios ao(à) Prefeito(a) sobre as atividades da Superintendência; subscrever, juntamente com o(a) Prefeito(a), instrumentos normativos ou não, que digam respeito a assunto de especialidade da Superintendência; expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das atividades da Superintendência, de acordo com as normas estabelecidas; decidir sobre assuntos relativos a pessoal da Superintendência; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; ordenar as despesas da Superintendência; acompanhar e efetuar o controle dos contratos, convênios, Termos de Parceria, Contratos de Gestão e outros instrumentos afetos a sua Superintendência; monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei 9.500/24:

I - inciso VIII do art. 29;

II - artigos 46 e 47;

Parágrafo único. Fica suprimida a Subseção VIII do Capítulo II da Lei 9.500/24.

Divinópolis, 18 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QZY-E25-5D4-P3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 135/2025
Divinópolis, novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"altera a Lei 9.500, de 26 de dezembro de 2024".*

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa ora apresentada visa promover uma reestruturação administrativa de fundamental importância para a otimização da gestão pública municipal, com foco na eficiência, especialização técnica e alinhamento estratégico das políticas de desenvolvimento urbano e infraestrutura.

A principal alteração proposta consiste na transformação da atual Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (SEMFOP) em Superintendência de Obras Públicas e Planejamento (SETOP), uma medida que reflete a natureza eminentemente técnica e estratégica das suas competências.

A alteração da nomenclatura e natureza jurídica do órgão para Superintendência não representa uma mera formalidade, mas sim um reposicionamento estratégico que busca conferir maior autonomia e foco técnico à gestão de obras públicas, convênios, financiamentos e projetos estruturantes, que são vitais para o progresso de nosso Município.

A denominação "Superintendência" é mais congruente com um órgão de alta especialização, responsável pela supervisão, coordenação e execução de atividades complexas que demandam um corpo técnico qualificado e uma liderança com profundo conhecimento setorial. Esta mudança está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e profissionalismo, preconizados pelo art. 1º da própria Lei nº 9.500/24.

Decorrência direta dessa nova concepção é a exigência de qualificação técnica específica para o cargo de chefia do órgão. O projeto estabelece que o cargo de Superintendente de Obras Públicas e Planejamento deverá ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Tal requisito é indispensável para assegurar que as decisões estratégicas relativas a projetos de infraestrutura, edificações públicas, pavimentação, drenagem e urbanismo sejam fundamentadas em conhecimento técnico sólido e atualizado.

Documento assinado digitalmente - QZY-E25-5D4-P3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A gestão de obras públicas envolve responsabilidades de grande vulto, desde a concepção do projeto e a correta alocação de recursos públicos até a fiscalização da execução e a garantia da segurança e qualidade das entregas à população. A presença de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista na liderança da SUFOP é uma garantia de que tais responsabilidades serão geridas com a competência e o rigor técnico que a matéria exige, mitigando riscos de erros de projeto, superfaturamentos, atrasos e obras de baixa qualidade, que tanto oneram os cofres públicos e frustram as expectativas da comunidade.

Cumpre reiterar que esta iniciativa de aprimoramento da estrutura administrativa municipal é realizada em estrito respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo encaminhamento de demonstrativo de impacto financeiro, uma vez que as alterações promovidas traduzem-se exclusivamente em realocação e renomeação de órgãos e cargos já existentes, sem implicar a criação de novos cargos ou a majoração da remuneração atualmente prevista para as pastas correspondentes.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta e dedicada atenção de Vossas Excelências na análise do presente Projeto de Lei, que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Invocamos, **a adoção do regime de urgência**, a considerar que a adequação desta estrutura administrativa para melhor atender às demandas técnicas do Município é medida de caráter premente e inadiável, visando ao aprimoramento contínuo da gestão e a mais qualificada prestação de serviços à nossa população.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - QZY-E25-5D4-P3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/11/2025 às 13:29:20

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 18/11/2025 às 13:29:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 18/11/2025 às 13:31:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QZY E25 5D4 P3D